



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



DECRETO Nº 1759/2022
DE 22 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO – HTPC, PARA PROFESSORES DO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar N.º 08/09, de 15 de dezembro de 2009 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pedrinhas Paulista - e posteriores mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 034/2012, de 14 de Fevereiro de 2012 – que alterou os artigos 12, 13 e 23 da Lei Complementar nº 08/09;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do horário para realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, tendo em vista a necessidade de que todos os professores de carreira cumpram sua carga horária em conjunto, visando uma maior efetividade e melhor desempenho das atividades pedagógicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as atividades de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, para docentes da rede municipal de ensino, deverão ser realizadas em dia e horário acordados entre a Direção, Coordenação e docentes das Escolas Municipais, redigidos em termo próprio e revistos anualmente, sendo o período de 02 (duas) horas/aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Será permitida a troca de dia e horário de HTPC, de forma coletiva, quando substituídos por reuniões de pais, cursos, palestras ou outros eventos do Município de Pedrinhas Paulista, previamente agendados e comunicados.

Art. 3º - O docente que acumular cargos, deverá realizar as atividades da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC em dias e/ou horários diversos, o qual será estabelecido pela Direção da Escola.

Paragrafo único. Salvo os casos previstos no *caput* do arts 2º e 3º, fica vedado o cumprimento do HTPC em horário diverso ao definido no art. 1.º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, aos 22 de março de 2022

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal da data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças